

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRESPONDENCIA

RECEBIDA EM

18/02/2002

às 14:40 horas

Ódico

MENSAGEM N.º 04/2002, DE 15-02-2002

Exm.º Sr.  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A C.L.T.R. com cópia aos Vereadores Ribeiro Araújo, Janderson Perpétuo, Carlos Ruy, Januário Andrade, Cláudio Mariz, Valdir Barão, Oswaldo Reis e Jairinho Calçado.

Ubá - MG 18/02/2002

Calçado

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Cumpre-me encaminhar a V.Ex.ª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *autoriza o Poder Executivo a conceder desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única.*

Com o advento da Lei Complementar 062, de 27-12-2001, que *dispõe sobre as receitas do Município, Tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar*, revogou-se o então Código Tributário vigente, capitulado na Lei Complementar 001/90. A nova lei remete ao regulamento, a ser definido em Decreto do Poder Executivo, a fixação do calendário de pagamento dos tributos, dentre os quais o IPTU (art. 67), sem, contudo, prever a hipótese da concessão do desconto para pagamento à vista, em cota única.

Assim, para se manter a tradição de se beneficiar com o desconto o contribuinte optante do pagamento em cota única, torna-se necessária a autorização dessa dourada Edilidade.

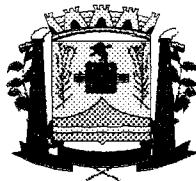
O desconto que se pretende conceder, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, reflete o limite aceitável pelos setores técnicos da Prefeitura, que vem perseguindo um equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e em harmonia com o Orçamento Municipal aprovado pelos Senhores Vereadores em novembro último.

Com relação ao calendário de vencimento do IPTU, o Executivo pretende manter aquele outrora fixado pela Lei Complementar 001, qual seja, com vencimento da cota única em 10 de abril e do pagamento parcelado a partir de 10 de maio (5 parcelas).

Assim, mandamos elaborar o presente Projeto de Lei, que ora submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, para sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Jacob  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 003/02, DE 15-02-2002  
(Ref.: Mensagem 004/2002, de 15-02-2002)**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, em parcela única.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de fevereiro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Carlos Jacob".

Antonio Carlos Jacob

Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO N.º 4.064, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.**

*Aprova o Calendário Tributário do Município para 2002 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 67, 108 e 203 da Lei Complementar 062, de 27 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATTRIM, instituído por este Decreto, a vigorar durante o exercício de 2002.

**Art. 2º** O pagamento de tributos municipais obedecerá aos seguintes prazos:

**I – IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviço** cobradas junto com esse imposto:

- a) cota única, com desconto a ser fixado em lei: até o dia 10 de abril de 2002;
- b) parcelado: cinco cotas mensais com vencimento em 10 de maio de 2002, 10 de junho de 2002, 10 de julho de 2002, 10 de agosto de 2002 e 10 de setembro de 2002.

**II – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

- a) de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e Taxas de Poder de Polícia:
  - 1 – cota única: até o dia 20 de março de 2002;
  - 2 – parcelado: quatro cotas mensais, com vencimento em 20 de março de 2002, 20 de abril de 2002, 20 de maio de 2002 e 20 de junho de 2002.
- b) contribuintes sujeitos ao pagamento mensal: recolhimento até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

**Art. 3º** Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** Ficam reajustados em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais), para o exercício de 2002 em relação aos aplicados em 2001, os valores não alterados pelo Código de Receitas Municipais, para efeito de cobrança dos Impostos, Taxas, Contribuições, Preços Públicos e Dívida Ativa.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de Fevereiro de 2002.

Antônio Carlos Jacob  
Prefeito de Ubá